



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2020, Número 134

Porto Velho, segunda-feira, 13 de julho de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência	2
Portarias.....	2
Instruções Normativas	3
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	5
DIRETORIA-GERAL.....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	5
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	6
Pauta de Julgamentos	6
Decisões judiciais.....	6
Outros Documentos	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	14
Contratos	14
Extratos de Carta-Contrato	14
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade.....	14
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	14
ZONAS ELEITORAIS	15
3ª Zona Eleitoral	15
Editais	15
4ª Zona Eleitoral	15
Editais	15
8ª Zona Eleitoral	15
Intimações.....	15
9ª Zona Eleitoral	19
Intimações.....	19

10ª Zona Eleitoral	21
Editais	21
Intimações.....	27
15ª Zona Eleitoral	27
Intimações.....	28
16ª Zona Eleitoral	28
Intimações.....	28
18ª Zona Eleitoral	29
Intimações.....	29
20ª Zona Eleitoral	30
Intimações.....	30
21ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
Intimações.....	32
28ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
29ª Zona Eleitoral	33
Editais	33
Intimações.....	34
34ª Zona Eleitoral	36
Editais	36
Intimações.....	39
COMISSÕES	42

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Portaria Nº 129/2020 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas nos incisos III e XXXIV, do art. 14, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o que consta nos autos do Processo SEI n. 0004760-08.2015.6.22.8000, e ainda considerando a necessidade de atualização do Comitê, conforme evento 0553860, reconhecida por meio do Despacho 57 (evento 0556019), RESOLVE:

Art. 1º - Designar os magistrados e servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor Local de Saúde de Magistrados e Servidores, deste Tribunal:

Francisco Borges Ferreira Neto – Juiz de 2º grau - Membro da Corte;

Emy Karla Yamamoto - Juíza de 1º grau - 11ª Zona Eleitoral;

Edgard Manoel Azevedo Filho - Secretário de Gestão de Pessoas, e

Daiana Mazotti Ferraz Reis –Chefe da Seção de Assistência Médica e Social.

Art. 2º Presidirá o Comitê o Juiz Francisco Borges Ferreira Neto e, na sua ausência, a Juíza Emy Karla Yamamoto.

Art. 3º - Revogam-se as Portarias n. 539/2019, n. 632/2019, n. 051/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 9 de julho de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 09/07/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0556556 e o código CRC 90438E9B.

Instruções Normativas

Instrução Normativa Nº 6/2020 - PRES/ASSPRES

Dispõe sobre as medidas necessárias para a readequação da prestação de serviço terceirizado em decorrência dos atos de prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, sem prejuízo da manutenção do salário e do emprego, e com garantia da segurança dos prestadores de serviço e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, especialmente em relação ao que dispõe o art. 3º, §3º, que "será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.";

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TRE-RO n. 10/2020 e das Portarias Conjuntas n. 1/2020 e 02/2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e de continuidade das atividades da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º Os gestores das unidades, com auxílio dos fiscais de contratos de mão de obra terceirizada, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda da sociedade, poderão adotar as medidas descritas nesta Instrução Normativa.

§1º As medidas de que tratam o *caput* serão realizadas por meio de diminuição de postos ou realocação do efetivo terceirizado, com ou sem redução de jornada, adoção de teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, usufruto de banco de horas e suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, quando for necessário e desde que possível, com os necessários ajustes contratuais.

§2º Os gestores comunicarão à Secretaria ou à Unidade a que estão subordinados, em até 1 (um) dia útil após a publicação deste ato normativo, as adequações necessárias prevista no *caput*.

§3º O prestador terceirizado em teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância ou condição temporária convencionada pela administração, nos termos do *caput*, deverá estar disponível para contato telefônico e eletrônico, preponderante ou totalmente fora das dependências do TRE, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, sendo considerada falta injustificada à atividade laboral os períodos de não disponibilidade ou não atendimento das demandas requeridas em prazo razoável.

§4º No caso de trabalho remoto, o prestador terceirizado deverá cumprir a jornada estipulada e o fiscal da unidade de lotação do posto fará o acompanhamento das atividades.

§5º Havendo alteração na demanda, o Tribunal deverá informar à empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico, a necessidade de realocação dos prestadores de serviço mantidos à disposição, na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º Realizada a adequação prevista no art. 1º e parágrafos, os gestores notificarão, em até 1 (um) dia útil, cada empresa contratada sobre:

I - os ajustes efetivados por deliberação deste Tribunal;

II - a garantia do pagamento integral pelo total de postos contratados;

III - a imprescindibilidade da adoção dos meios aptos a intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel, a exemplo de maçanetas, corrimãos, elevadores, torneiras, válvulas de descarga e outros.

IV - a urgência de proceder a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

V - a importância de providenciar o levantamento dos prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco, como os portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias ou idade acima de 60 anos, para avaliar a necessidade de substituição temporária desses terceirizados;

VI - a priorização que será dada aos pagamentos periódicos dos serviços contratados, em detrimento das liberações de recursos de contas vinculadas.

§1º Não havendo possibilidade de prestação do serviço terceirizado ao Tribunal pelas modalidades disponíveis e nem da prestação do labor de outra forma possível conforme as novas metodologias e os critérios repassados pelos gestores ou fiscais dos postos, a redução temporária de posto deve ser avaliada como medida necessária, com a consequente alteração ou redução contratual temporária, mediante comum acordo entre as partes, nos moldes do disposto no art. 65, II, "d" e no art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

§2º O não comparecimento do terceirizado no dia que lhe for atribuído, em decorrência do ajuste realizado pelo gestor ou fiscal, poderá ensejar solicitação de substituição da titularidade do posto de trabalho.

Art. 3º A fiscalização dos contratos deverá promover, sempre que possível, o ajuste das atividades a serem realizadas pelo terceirizado, guardada a compatibilidade com as cláusulas contratuais, observada a medição do nível de qualidade dos serviços com base nos postos de trabalho efetivamente ocupados.

Art. 4º Para fins de pagamento, durante o período em que perdurarem os atos relativos ao Coronavírus e em eventual prorrogação, os gestores ou fiscais dos contratos poderão realizar exame documental simplificado, devendo efetuar a análise regular da documentação deste período tão logo a situação se normalize, antes de eventual término do contrato.

§1º Eventuais ajustes, provenientes da medição de resultados ou da retenção cautelar decorrente de procedimentos apuratórios, serão realizados nas notas fiscais subsequentes.

§2º Os procedimentos para o pagamento dos contratos de prestação de serviço com alocação de mão de obra terceirizada, durante a vigência estabelecida no art. 6º, observarão o disposto nesta norma.

§3º Para fins de faturamento do serviço prestado, as empresas contratadas deverão descontar das respectivas notas fiscais, única e exclusivamente, os valores dos vales-transportes correspondentes aos dias nos quais os trabalhadores terceirizados não compareceram ao local de trabalho por dispensa da própria fiscalização do TRE/RO.

Art. 5º Durante o estado de calamidade pública, o TRE-RO poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos.

Art. 6º Havendo necessidade e possibilidade, a critério dos gestores, fiscais dos postos e em comum acordo com a empresa contratada, poderão ser fornecidos pelo TRE-RO equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou de outro tipo de trabalho a distância, observando-se a consequente responsabilização formal pelos equipamentos.

Art. 7º As contratações ainda não iniciadas terão a vigência postergada, de acordo com a demanda a ser definida pela administração.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente prorrogada a sua vigência na hipótese de renovação das medidas restritivas e de emergência pelas autoridades competentes.

Porto Velho, 9 de julho de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 09/07/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 09/07/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0556720 e o código CRC F9F8F9A6.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais**Pauta de Julgamentos****PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 16/7/2020**

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 16/7/2020, às 16h (dezesesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 937 do CPC, na Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e Portaria TSE n. 265, de 24 de abril de 2020, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail todos-crip@tre-ro.jus.br, até 24 horas antes da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. REVISÃO CRIMINAL n. 0600078-26.2020.6.22.0000

Origem: SIGILOSO

Relator: Juiz FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Revisor: Juiz ALEXANDRE MIGUEL

Resumo: SIGILOSO

Requerente: SIGILOSO

Advogada: Maria Cristina Rey - OAB/RO n. 7754

Requerido: SIGILOSO

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0600117-57.2019.6.22.0000

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus – OAB/RO n. 391-B

Advogado: Otavio Augusto Landim – OAB/RO n. 9548

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior – OAB/RO n. 656-A e OAB/SP n. 173200

Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia – OAB/RO n. 7707

Advogado: Fernanda Andrade de Oliveira – OAB/RO n. 9899

Advogado: Ana Paula Maia Pinto – OAB/RO n. 10107

Requerente: NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus – OAB/RO n. 391-B

Requerente: MARIA REGINILCE RIBEIRO

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus – OAB/RO n. 391-B

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2020.

(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente do TRE/RO.

Decisões judiciais

Processo 0600099-02.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
COINCIDÊNCIA (12065) - PROCESSO Nº 0600099-02.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
[AGRUPAMENTO EM COINCIDÊNCIA DE INSCRIÇÃO COM REGISTRO NA BPSDP]
RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL
INTERESSADO: DAIANE RAFAELA SANTOS DA CRUZ

DECISÃO

Trata-se da coincidência 2DRO2002735509, relativa ao agrupamento que envolve a inscrição n. 019088742348 e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) n. 00155811000, referentes à eleitora Daiane Rafaela Santos da Cruz (id. 2878987, pág. 3).

Conforme anotação na BPSDP, consta registro ativo de condenação criminal transitada em julgado em 20/04/2017, o que ocasionou a suspensão de seus direitos políticos.

Em 29/04/2020, a eleitora requereu sua inscrição eleitoral, por meio de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), o que ocasionou a coincidência.

Não houve comparecimento da eleitora ao respectivo cartório eleitoral, no prazo de defesa, estipulado no art. 37, inciso IV, da Resolução TSE n. 21.538/2003 (id.2878987).

O Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral informou que não há comunicação de extinção de punibilidade no Sistema de Informações de Direitos Políticos - Infodip (id. 2878987, pág. 6).

É o relatório.

Verifica-se que a inscrição eleitoral foi processada de forma irregular, uma vez que consta registro ativo de suspensão de direitos políticos.

Segundo disposições do Código Eleitoral, não podem se alistar aqueles que estiverem privados de seus direitos políticos:

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:

(...)

III – os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Conforme documentos dos autos, a eleitora possui anotação de suspensão de direitos políticos em razão de condenação criminal (art. 15, III, da CF/88).

Considerando a ausência de informações do juízo competente quanto à extinção da punibilidade consideram-se em vigor os efeitos da condenação criminal, o que impossibilita a regularização da inscrição eleitoral.

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 40, inciso I c/c 41, §2º, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 019088742348 e a regularização do registro n. 00155811000, referentes à eleitora Daiane Rafaela Santos da Cruz.

Proceda-se à anotação no Sistema Elo, com urgência ante ao prazo definido no cronograma do cadastro eleitoral, disposto na Resolução TSE n. 23.601/2019.

Publique-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL Corregedor Regional Eleitoral

Processo 0600085-18.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
COINCIDÊNCIA (12065) - PROCESSO Nº 0600085-18.2020.6.22.0000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
[AGRUPAMENTO EM COINCIDÊNCIA DE INSCRIÇÃO COM REGISTRO NA BPSDP]
RELATOR: ALEXANDRE MIGUEL
INTERESSADO: JANA FRANCISCA MELGAR

DECISÃO

Trata-se da coincidência 2DRO2002724508, relativa ao agrupamento que envolve a inscrição n. 009003842330 e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) n. 001973412000, referentes à eleitora Jana Francisco Melgar (id. 2813087).

Conforme anotação na BPSDP, consta registro ativo de condenação criminal transitada em julgado em 08/10/2019, o que ocasionou a suspensão de seus direitos políticos.

A inscrição eleitoral foi cancelada em 17/05/2019, em razão de ausência a 3 (três) pleitos consecutivos. Em 13/03/2020, a eleitora requereu a regularização de sua inscrição eleitoral, por meio de operação Requerimento de Alistamento Eleitoral (ERA), o que ocasionou a coincidência.

A eleitora informou (id. 2813137) ter cumprido a respectiva pena, não dispondo, no entanto, de certidão de extinção da punibilidade, relatando dificuldades em buscar o atendimento da vara de execuções penais, em razão das restrições decorrentes das medidas de prevenção à COVID-19 (id. 2833087).

É o relatório.

Verifica-se, portanto, que a regularização da inscrição eleitoral foi processada de forma irregular, uma vez que consta registro ativo de suspensão de direitos políticos.

Segundo disposições do Código Eleitoral, não podem se alistar aqueles que estiverem privados de seus direitos políticos:

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:

(...)

III – os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Conforme documentos dos autos, a eleitora possui anotação de suspensão de direitos políticos em razão de condenação criminal (art. 15, III, da CF/88).

Em que pesem as informações da eleitora, quanto ao cumprimento da pena, não há prova da cessação dos efeitos da condenação, nos termos do art. 52 e 53, da Resolução TSE n. 21.538/2003:

Art. 52. A regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento.

(...)

Art. 53. São considerados documentos comprobatórios de requalificação ou restabelecimento de direitos políticos:

(...)

II – nos casos de suspensão:

a) para interditos ou condenados: sentença judicial, certidão do juízo competente ou outro documento;

Considerando a ausência de informações do juízo competente quanto à extinção da punibilidade considera-se em vigor os efeitos da condenação criminal, o que impossibilita a regularização da inscrição eleitoral.

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 40, inciso I c/c 41, §2º, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 009003842330 e a regularização do registro n. 001973412000, referentes à eleitora Jana Francisco Melgar.

Proceda-se à anotação no Sistema Elo, com urgência ante ao prazo definido no cronograma do cadastro eleitoral, disposto na Resolução TSE n. 23.601/2019.

Publique-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL Corregedor Regional Eleitoral

Processo 0600007-25.2019.6.22.0011

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RECURSO ELEITORAL (11548) - PROCESSO Nº 0600007-25.2019.6.22.0011 - MINISTRO ANDREAZZA - RONDÔNIA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ DE MINISTRO ANDREAZZA

ADVOGADO DO RECORRIDO: GERVAÑO VICENT - RO1456000A

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso em face de sentença proferida no juízo da 11ª Zona Eleitoral que extinguiu, sem resolução de mérito, representação proposta com a finalidade de suspender o registro ou anotação do Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã (DC), de Ministro Andrezza/RO (id. 2801887).

Em suas razões, o recorrente alega que as disposições do art. 73, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que veda a instauração de processos de suspensão a anotação do órgão partidário, conforme tratado neste feito, não se aplica à espécie, uma vez que por ocasião da edição daquela norma esta demanda já estava em curso.

Sob esse entendimento, aduz não caber a extinção sem resolução do mérito, nos moldes da decisão recorrida.

Requer a reforma da sentença, a fim de que seja determinada a suspensão do trâmite da representação pelo prazo determinado no art. 73 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Devidamente intimado, o partido não apresentou contrarrazões (id. 2802287).

A Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou pelo não conhecimento do recurso, ante à incompetência do Juízo de primeiro grau, com fundamento no art. 29, I, "a", do Código Eleitoral, no art. 77 da Lei Complementar n. 75/93, no art. 73 da Resolução TSE n. 23.604/2019 e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (id. 2874037).

É o relatório.

Esta Corte Eleitoral já firmou entendimento quanto à sua competência para julgar as representações propostas com a finalidade de suspender o registro ou anotação de órgão partidário municipal.

A matéria foi apreciada em julgados recentes, a exemplo da PET 0600003-34, PET 0600004-64, RE 0600036-74, RE 0600008-10 e RE 0600020-24, nos quais ficou assentado que, em não havendo norma específica, a competência originária é do Tribunal Regional Eleitoral, por analogia ao disposto no art. 29, I, a, do Código Eleitoral:

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais: I – processar e julgar originariamente: a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas; (...) "grifo nosso"

Nesse sentido, transcrevo ementa do acórdão da Petição n. 0600003-34 de minha relatoria:

Representação. Sanção de suspensão do registro do órgão partidário. Competência. Procedimento específico. Falta de regulamentação pelo Tribunal Superior. Ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular de processo. Extinção do processo sem resolução de mérito.

I – Ante à ausência de norma específica, é reconhecida a competência do regional para julgar os processos que visam à suspensão da anotação ou registro de órgão partidário, por analogia ao disposto o art. 29, I, do Código Eleitoral.

II – O Tribunal Superior Eleitoral vedou, até a edição de norma própria, a instauração de processo pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais com a finalidade de suspender o registro ou a anotação do órgão partidário, com base no julgamento de contas como não prestadas.

III – Constatada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. (Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/06/2020) "grifo nosso"

Logo, ante à competência originária do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a sentença deveria ser invalidada e o feito submetido a novo julgamento por este colegiado.

No entanto, falta legitimidade ao Promotor Eleitoral para o ajuizamento da ação perante o TRE, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 75/1993, razão pela qual o regular prosseguimento da representação dependeria da ratificação do Procurador Regional Eleitoral.

Em seu parecer (id. 2874037), a Procuradoria Regional Eleitoral não ratificou a representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral de 1º Grau, por entender que não há possibilidade jurídica para instaurar ou prosseguir com ações que visam suspender o registro ou a anotação de órgão partidário.

Dessa forma o feito deve ser extinto por falta de interesse processual. Esse também é o entendimento firmado por este regional, conforme julgado nos autos RE 0600008-10, RE 0600001-87 e RE 0600009-92.

Ante o exposto, com fundamento no disposto no art. 33, inciso XXVIII, do Regimento Interno do TRE-RO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Porto Velho, 26 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL - Relator

Processo 0600144-06.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600144-06.2020.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: NOEL NUNES DE ANDRADE

Polo ativo: REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - 18 - DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, LEONARDO PEREIRA LEOCADIO

Advogado(s): Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO - RO5458
Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO - RO5458

Polo passivo:

Advogado(s):

Vistos.

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO REDE –REDE SUSTENTABILIDADE, Diretório do Município de Porto Velho/RO, referente ao período de “01/01/2020 a 31/12/2020” –Id 2991137.

Depreende-se do art. 28, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 que a competência para processar e julgar as contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal é do juízo eleitoral de primeiro grau.

Assim, encaminhem-se os autos à Zona Eleitoral Competente para processar e julgar o feito.

Intimem-se.

Porto Velho, 9 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz NOEL NUNES DE ANDRADE Relator

Processo 0600143-21.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MANDADO DE SEGURANÇA (120) - PROCESSO Nº 0600143-21.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

IMPETRANTE: NOEMIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO DA IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA - RO307-B, JOSE ALVES PEREIRA FILHO - RO64

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DECISÃO

NOEMIA OLIVEIRA SANTOS impetrou Mandado de Segurança em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO), exarada nos autos de Processo Administrativo n. 0002601-92.2015.6.22.8000.

A referida decisão determinou o ressarcimento das parcelas relativas ao percentual de 84,32% (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) pagas à servidora no período de janeiro de 2015 a novembro de 2018. Foi fixado em 10% (dez por cento) do total bruto dos proventos da impetrante o valor das parcelas destinadas à reposição do erário.

Requer que seja proferida decisão liminar para o fim de suspender os efeitos da decisão que determinou o ressarcimento de valores, em especial quanto ao desconto de 10% (dez por cento) de seus proventos.

No mérito, pugna para que seja ratificada a liminar concedida e tornada nula a decisão que determinou o desconto nos proventos da impetrante.

Decido o pedido de liminar.

Extrai-se da inicial que o ajuizamento da ação mandamental busca corrigir suposta ilegalidade que a impetrante alega ter ocorrido na decisão exarada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos autos do processo administrativo precitado.

Busca suspender os efeitos da referida decisão e impedir o desconto de 10% (dez por cento) do total bruto dos proventos da servidora.

Não obstante as alegações iniciais, verifica-se que na Decisão n. 100/2020 - PRES/ASSPRES, a autoridade apontada como coautora determinou o cumprimento imediato do item 9.2.1 do Acórdão TCU n. 3610/2015 - 1ª Câmara (id. 2987887), de modo a sobressair, a princípio, ato meramente executório de decisão de autoridade de quem detinha competência para fazê-lo.

De outro lado, não foram trazidos aos autos todos os elementos imprescindíveis para uma análise preliminar, uma vez que o precitado acórdão/decisão que fundamentou o ato do Presidente deste Tribunal não foi juntado com a inicial.

A impetrante apresentou o Acórdão TCU n. 7911/2014, que em nenhum momento foi citado na decisão questionada.

Dessa forma, não há indícios de *fumus boni iuris*, pois não há verossimilhança entre os elementos trazidos pela impetrante e os que fundamentam a decisão apontada de irregular.

Ante o exposto, INDEFIRO PEDIDO DE LIMINAR.

Notifique-se o Presidente do Tribunal, enviando-lhe cópia dos documentos, para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito à Advocacia da União, enviando-lhe o inteiro teor da petição inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do disposto no art. 7º, I e II, da Lei n. 12.016/2009.

Após, vista à Procuradoria Regional Eleitoral, para opinar, no prazo de 10 (dez) dias.

Findo o prazo, com ou sem parecer do Ministério Público, conclusos.

Cumpra-se.

Porto Velho, 9 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL - Relator

Processo 0601865-61.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 117/2020

REPRESENTAÇÃO N. 0601865-61.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Marcio Gomes de Miranda

Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogado Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Representado: Rodrigo Batista Balcazar

Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogado Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Representado: Francisco Valente Correia

Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogado Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Representado: Rafael Garcia De Carvalho

Advogada: Juliana Gama de Oliveira Dos Santos –OAB/RJ n. 176916

Advogado: Defensoria Pública da União

Eleições 2018. Representação. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da lei n. 9.504/97. Questões preliminares rejeitadas. Oferecimento de dinheiro em troca de voto. Fornecimento de transporte gratuito aos locais de votação. Adequação da conduta aos fatos descritos na representação. Robustez das provas. Transporte irregular. Motorista de aplicativo. Ausência de dolo específico. Representação julgada parcialmente procedente.

I - Rejeita-se a preliminar de insuficiência da denúncia anônima para fins de condenação, uma vez que esse instituto, enquanto instrumento para apuração de atos ilícitos, deve ser objeto de averiguação pela autoridade competente, mormente quando presentes indícios e fundamentos nos fatos apresentados.

II - Não se vislumbra ilegalidade na conduta de o policial atender ligação proveniente do celular do acusado durante o flagrante - a uma porque não se verifica quadro de interceptação, pois não estão presentes os requisitos da Lei n. 9.296/1996, a outra pois tem se entendido que em tal cenário há escorreito procedimento policial, a legitimar a ação.

III - Rejeita-se a alegação de prejuízo à ampla defesa e contraditório quando a prova emprestada, embora produzida em processo desprovido de contraditório, é submetida ao crivo das partes no feito para o qual é emprestada.

IV - As modalidades de conduta tipificadas no artigo 41-A da Lei 9.504/97 consistem em "doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem". Os fatos narrados na representação, amoldam-se às condutas típicas descritas em tal dispositivo legal, eis que as provas carreadas demonstram o oferecimento de dinheiro em troca de voto e a benesse de transporte gratuito aos locais de votação, irregularidade esta não apenas de conhecimento do candidato, como também por ele incentivada.

V - A prática de transporte irregular de eleitores, quando praticada por motorista de aplicativo sem a finalidade específica de angariar votos, não se adequa ao tipo descrito no art. 41-A da Lei n. 9.504/97.

VI - Representação julgada parcialmente procedente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em rejeitar a preliminar de invalidade de denúncia anônima, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Rejeitar a preliminar de nulidade da interceptação telefônica, por maioria, vencido o Juiz Noel Nunes de Andrade. Rejeitar a preliminar de invalidade da prova emprestada, nos termos do voto do relator, à unanimidade. No mérito, julgar a representação parcialmente procedente em relação aos representados Márcio Gomes Miranda, Rodrigo Batista Balcazar e Francisco Valente Correia e, improcedente, em relação a Rafael Garcia de Carvalho, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 02 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Relator

Processo 0600120-75.2020.6.22.0000

PETICAO EM ANEXO

Processo 0600106-91.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0600106-91.2020.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Polo ativo: REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Advogado(s): Advogado do(a) REPRESENTANTE:

Polo passivo: REPRESENTADO: JOELNA RAMOS HOLDER

Advogado(s): Advogado do(a) REPRESENTADO: FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265

Visto.

Protocolada a defesa no prazo legal, a Representada requereu a juntada de documentos e oitiva de testemunhas (id. 2978437).

O pedido de produção de provas mostra-se impertinente, por ser incontroverso o repasse de valores do Fundo Partidário realizado pelo Partido da República em benefício da então candidata Joelna Ramos Holder Aguiar. Ademais, a discussão dos autos envolve matéria eminentemente de direito.

Assim, indefiro o pedido de produção de provas.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 2 (dois) dias, apresentarem alegações finais (LC 64/90, art. 22, X).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Porto Velho, 9 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por:

FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO - Relator

Processo 0600098-17.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

COINCIDÊNCIA (12065) - Processo nº 0600098-17.2020.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: ALEXANDRE MIGUEL

INTERESSADO: RODRIGUES BISPO DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se da coincidência 2DRO2002733734, relativa ao agrupamento que envolve a inscrição n. 018945932372 e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) n. 001439717000, referentes ao eleitor Rodrigues Bispo dos Santos (id. 2878687).

Conforme anotação na BPSDP, constam registros ativos de condenações criminais transitadas em julgado, respectivamente em 02/06/2015 e 29/09/2016, o que ocasionou a suspensão de seus direitos políticos.

Em 06/05/2020, o eleitor requereu sua inscrição eleitoral, por meio de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), o que ocasionou a coincidência.

Não houve comparecimento do eleitor ao respectivo cartório eleitoral, no prazo de defesa, estipulado no art. 37, inciso IV, da Resolução TSE n. 21.538/2003 (id. 2878787).

A Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral informou que não há comunicação de extinção de punibilidade no Sistema de Informações de Direitos Políticos - Infodip (id. 2878787, pág. 6)

Éo relatório.

Verifica-se que o alistamento eleitoral foi processado de forma irregular, uma vez que consta registro ativo de suspensão de direitos políticos.

Segundo disposições do Código Eleitoral, não podem se alistar aqueles que estiverem privados de seus direitos políticos:

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:

(...)

III – os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Conforme documentos dos autos, o eleitor possui anotações de suspensão de direitos políticos em razão de condenações criminais (art. 15, III, da CF/88).

Considerando a ausência de informações do juízo competente quanto à extinção da punibilidade considera-se em vigor os efeitos da condenação criminal, o que impossibilita a regularização da inscrição eleitoral.

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 40, inciso I c/c 41, §2º, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 018945932372 e a regularização do registro da BPSDP n. 001439717000, referentes ao eleitor Rodrigues Bispo dos Santos.

Proceda-se à anotação no Sistema Elo, com urgência ante ao prazo definido no cronograma do cadastro eleitoral, disposto na Resolução TSE n. 23.601/2019.

Publique-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL Corregedor Regional Eleitoral

Outros Documentos

Processo 0600135-44.2020.6.22.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600135-44.2020.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –DE EXERCÍCIO FINANCEIRO –2019 - PARTIDO POLÍTICO- ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA -PPS

EDITAL

A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia TORNA PÚBLICO, para os fins previstos nos termos do §2º, do art. 31, da Resolução –TSE n. 23.604/2019, a apresentação da Prestação de Contas do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA -PPS, cabendo aos interessados, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada, impugnar, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias.

Porto Velho, 10 de julho de 2020.

(a) Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão
Secretária Judiciária e de Gestão da Informação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**Contratos****Extratos de Carta-Contrato****Extrato de Carta-Contrato - SECONT**

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 15/2020/TRE-RO, assinada em 10/07/2020. Contratada: AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A, CNPJ nº 05.555.382/0001-33. Objeto: Fornecimento de cursos no modelo de licença corporativa (Plano Corporativo na plataforma Alura), para 17 servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Vigência: 12 meses, a contar de 10/07/2020, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 20.400,00. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011, Elemento de Despesa 33.90.39-48, Nota de Empenho: 2020NE000411, de 08/07/2020. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor GUSTAVO TERUO FUJIMOTO. Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº 972/2020- PRES/DG/GABDG, de 02/07/2020. Processo SEI nº. 0001669-31.2020.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 10/07/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0557986 e o código CRC AD35C14F.

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade**Extrato de Ratificação da Inexigibilidade - SECONT**

Publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A, CNPJ nº 05.555.382/0001-33. Carta-Contrato n. 16/2020, assinada em 10/07/2020. Objeto: fornecimento de cursos no modelo de licença corporativa (Plano Corporativo na plataforma Alura), para 17 servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Fundamento Legal: 25, II c/c art. 13, VI, ambos, da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10/07/2020. Valor: R\$ 20.400,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-48, Nota de Empenho nº 2020NE000441, de 08/07/2020. Justificativa: Necessidade de capacitação dos servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico n. 125/2020, de 26/06/2020, MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA –CPF nº 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho Nº 972/2020 - PRES/DG/GABDG, de 02/07/2020, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF nº 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº 0001669-31.2020.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 10/07/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0557981 e o código CRC 3270A099.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**3ª Zona Eleitoral****Editais****Processo 0600052-19.2020.6.22.0003**

[DIREITO ELEITORAL, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral, de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia, nos termos da Resolução 23.604/2019, torno público que o Partido Social Democrático - PDS - Direção Municipal de Presidente Médici, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício do ano 2019, pelo exposto, notifico todos os partidos e o Ministério Público Eleitoral de que o prazo para eventual impugnação é de 5 (cinco) dias a contar desta publicação. Ji-Paraná-RO, 2020-07-09. Marcio da Silva Vicente –Chefe de Cartório.

4ª Zona Eleitoral**Editais****Processo 0600049-61.2020.6.22.0004**

JUSTIÇA ELEITORAL 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600049-61.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
CORRIGENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RONDÔNIA

EDITAL

O MM. Juiz desta 04ªZE/RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, §1º, da Resolução/TSE nº 21.372/2003, torna público, para ciência de todos os interessados, principalmente eleitores, Partidos Políticos, advogados e demais usuários, que será realizada, no dia 14/08/2020, a partir das 09hs, na sede do Fórum Eleitoral de Vilhena, situado na Rua 545, n. 495 - Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a Correição Ordinária Anual, podendo qualquer interessado acompanhar os atos e procedimentos que serão realizados, entregar, motivadamente, críticas e sugestões, as quais serão analisadas, por este Juízo, na referida oportunidade.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos sete dias do mês de julho de 2020, eu, José Pasdiora Júnior, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente edital, o qual vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

8ª Zona Eleitoral**Intimações****Processo 0600049-49.2020.6.22.0008**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600049-49.2020.6.22.0008
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP CHUPINGUAIA - RO, ANTONIO CARLOS REAL DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETORIO CHUPINGUAIA - RO

DECISÃO

Trata-se de processo de Filiação Partidária no qual o Sr. Antônio Carlos Real dos Santos busca, com base no art. 11, §2º, da Resolução nº. 23.596/2019 do TSE.

Narrou, na Inicial, que *"filiou-se aos Progressistas em 28.10.2013, conforme assinatura da ficha de filiação partidária em anexo"*, porém, *"conforme certidão de filiação partidária anexa, a filiação ao PP foi cancelada face suposta nova filiação ao PSDB"*; afirmou, ainda que não *"sabe o motivo pelo qual mesmo estando filiado ao PP desde 2013 apareceu essa nova filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB partido que nunca militou, muito menos preencheu ficha."* Ao fim, com base em tais fatos, requereu *"que se digne Vossa Excelência em determinar a submissão do nome do Requerente em relação especial, nos termos do art. 11, §2º, da Resolução TSE n. 23.596/2019"* (2155969).

Diante disso, foi proferida a sentença (2238903), em que fixou-se: *"Identifica-se, desse modo, com o protocolo da petição inicial em 01 de julho de 2020 (2155969), a ocorrência de decadência de seu direito potestativo. Dessa forma, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, fulcro no art. 332, §1º, do CPC c/c art. 1º da Portaria nº. 357/2020 do TSE"*.

Nada obstante, foram opostos embargos de declaração, no qual o Requerente sustenta, em síntese, além de nulidade da sentença por ausência de contraditório, que o pedido *sub judice* trata, em verdade, de pedido de reversão de cancelamento de filiação ao Progressistas de Chupinguaia - Ro, e não de submissão de lista especial de filiação. Requereu, por isso, a atribuição de efeitos infringentes para o fim de ver-se regularmente processado o pedido (2266342/2266532).

Relatado. Decido.

Presentes os requisitos processuais, recebo os embargos de declaração, fulcro no art. 275 do Código Eleitoral.

Preliminarmente, não assiste razão ao Requerente no pleito de nulidade da r. sentença, não houve, *in casu* ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, posto que o julgamento antecipado versou sobre a decadência do direito de submissão do nome em lista especial de filiação partidária, sem poder de gerar ônus ou obrigação à parte requerida. Assim, deixo de acolhê-lo.

Nada obstante, deve-se acolher o pedido processamento da reversão de cancelamento de filiação.

Deveras, apesar de efetivamente preclusa a via da submissão de lista partidária especial, conforme pregado na r. sentença, os fatos narrados na peça inaugural amoldam-se com precisão às normas de pedido de reversão de filiação cancelada, já que expõem situação na qual o Requerente viu-se prejudicado não pela desídia do partido pelo qual quer manter-se filiado, mas sim por agremiação diversa.

Dessa forma, levando em consideração que não há normativa eleitoral que trate da relação processual em tese, bem como por força dos princípios da economia processual e da primazia da resolução do mérito, defiro o pedido formulado para, atribuindo-lhes efeitos modificativos da decisão embargada, determinar:

- a) a retificação da autuação para que conste o assunto processual correto;
- b) em face do alegado na petição inicial, com base no princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Requerido para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar esclarecimentos acerca do relatado pelo Requerente (em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), determino que a intimação seja efetuada pelo e-mail cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do TSE);
- c) transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias;

d) por fim, determino ao Cartório Eleitoral que promova a juntada de relatórios extraídos do sistema FILIA com a situação do Requerente nos módulos interno e oficial.

Intime -se. Cumpra-se.

Colorado do Oeste, 8 de julho de 2020.

ELI DA COSTA JUNIOR

Juiz(a) da 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

Processo 0600023-51.2020.6.22.0008

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600023-51.2020.6.22.0008

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: ASSIS SPANHOL

Advogados do(a) REPRESENTADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, GILVAN ROCHA FILHO - RO2650, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

DECISÃO

Trata-se de Representação na qual Ministério Público Eleitoral imputa ao Sr. Assis Spanhol a prática de propaganda eleitoral extemporânea ilícita, com base nos arts. 36 e 39, §8º, da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 26 da Resolução 23.610/19 do TSE.

Na sentença de mérito, este juízo, em julgamento de procedência, condenou o Representado nos moldes do art. 487, I do CPC c/c art. 57-C, §1º, inciso II, da Lei 9.504/97 ao pagamento da multa eleitoral do §3º do Art. 36 da Lei 9504/1997.

Nesse ponto, foram opostos embargos de declaração, no qual se argumenta que "(...) *O erro material ou contradição reside no fato deste d. Julgador ter proferido julgamento extra petita, eis que o Embargado formulou pedido de condenação por suposta propaganda extemporânea levada a efeito por meio de outdoor, nos termos do art. 39, §8º, da Lei n. 9.504/96.*". Ademais, sustentou ser "(...) *mister destacar que a mídia tida por irregular foi acertadamente veiculada em página oficial do Município, pois tratava de prestação de contas do gestor público à população, não havendo falar em ilicitude alguma.*".

De outro lado, o Ministério Público Eleitoral, na qualidade de Embargado, pontou que "*Não há o que corrigir, uma vez que inexiste erro material.*", pois "(...) *O que se lançou foi o acervo da jurisprudência dos Tribunais Eleitorais no bojo da fundamentação para julgar o caso concreto, de maneira que não há que se confundir "argumentação" com o "objeto" da causa.*". De igual maneira, aduziu ser equivocado "*que os embargos de declaração sejam opostos para rever, pura e simplesmente, decisões jurisdicionais a pretexto de declaratórios.*".

É o relato. Decido.

Os embargos declaratórios, a rigor, buscam extirpar as máculas contidas na prestação jurisdicional, servindo como meio idôneo à complementação do julgado, diante da obscuridade, contradição, omissão ou erro material da decisão, na forma prevista do art. 275 do Código Eleitoral e, por remissão expressa, do art. 1.022, incisos I, II e III do Código Processo Civil.

A priori, tenho por tempestivo e entendo preenchidos os pressupostos de admissibilidade objetivos e subjetivos, portanto conheço do embargo de declaração.

Nada obstante, em verdade, não subsiste a contradição aventada pelo Embargante ao buscar aclarar a decisão que julgou procedente o pedido aplicação de multa por propaganda eleitoral extemporânea ilícita; configura-se

sentença hígida e perfeitamente fundamentada, nos termos do art. 489, II, e §1º, este último a contrário sensu, todos do Código Processo Civil.

Não houve, por certo, julgamento *extra petita*.

Observa-se que, apesar da tipificação utilizada nos pedidos da Inicial fazer referência à multa do art. 39, §8º, da Lei 9.504/97, a peça traz narrativa fática que em momento algum imputa a prática de propaganda eleitoral mediante *outdoor*, ao contrário, é bastante precisa ao descrever conduta caracterizadora de propaganda eleitoral antecipada, nos seguintes termos:

Esclarece o Ministério Público Eleitoral que instaurou procedimento de apuração no qual restou evidenciada a ilicitude da conduta, pois o Representado teria ultrapassado, no conteúdo, os limites inerentes às peças informativas da Administração Pública ao formular "*pedido de encontro dos companheiros nas urnas*"; assim como, na forma, ao participar da elaboração do material, em conjunto com o serviço de assessoria de imprensa municipal, cuja divulgação terminou por acontecer no site oficial deste ente público, na rede social *facebook*.

Apesar disso, teve-se o Embargante, em sua argumentação, somente à classificação jurídica dada ao episódio, esquecendo-se de que a defesa deve ser desenvolvida por sobre os fatos; bem como que cabe ao juízo, mote no princípio do *iura novit curia*, fazer incidir a norma jurídica adequada ao caso concreto.

Nouta via, mostra-se evidente que a reanálise da ilicitude da conduta não pode ser objeto de embargos de declaração, como pretente impor o Embargante, eis que caracteriza-se matéria ínsita ao mérito do julgado, inviável de ser revisitada nesta quadra processual.

Dessa forma, ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, mantendo a sentença embargada na íntegra.

Intime-se.

Colorado do Oeste, 10 de julho de 2020.

ELI DA COSTA JUNIOR

Juiz(a) da 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

Processo 0600039-05.2020.6.22.0008

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600039-05.2020.6.22.0008

INTERESSADO: REPUBLICANOS ORGAO PROVISORIO CHUPINGUAIA - RO - MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: DEBORA CRISTINA PRADO DUTRA - RO6163

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas ajuizada pelo Partido Republicanos de Chupinguaia - Ro, referente exercício financeiro de 2019, nos termos da Resolução nº. 23.604/2019.

Após retificação da autuação, concluiu-se ao juízo.

Extrai-se da peça inicial e documentos instrutórios que o órgão partidário municipal não movimentou de recursos financeiros ou arrecadou de bens estimáveis em dinheiro.

Nota-se, nesse ponto, que incide a norma do §4º do art. 32 da Lei 9.096/95:

§4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo

estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Como se depreende, houve substancial alteração no regime de prestação de contas partidárias anuais, obrigação da qual restaram excluídos os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, como ocorre no caso dos autos.

Noutro ponto, restou fixado pelo texto modificado §2º, do art. 42 da Lei 9.096/95 que “a certidão do órgão superior, ou do próprio órgão regional e municipal, de inexistência de movimentação financeira tem fé pública como prova documental para aplicação do art. 32 desta Lei, sem prejuízo de apuração de ilegalidade de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei”.

Nesse contexto, conclui-se que houve verdadeira remoção do caráter jurisdicional das prestações de contas anuais de órgãos municipais de partido político que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, restando aos responsáveis a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos –e correlatas atividades cartorárias –, garantida a função fiscalizadora desta Justiça Especializada nos moldes do art. 35 e ss da Lei 9.096/95.

Dessa forma, determino a extração de cópia da declaração de ausência de movimentação de recursos para arquivamento cartorário e considero cumpridas as obrigações legais do Partido Republicanos de Chupinguaia - Ro, referente exercício financeiro de 2019.

Outrossim, afasto a incidência das normas da Resolução nº. 23.604/2019, vez que em contrariedade com as disposições legais quanto à matéria.

Isso posto, com espeque no art. 485, inciso VI, *in fine*, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, dada a ausência de interesse processual.

Ciência ao Requerente.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Prejudicada a anotação no SICO.

Colorado do Oeste, 9 de julho de 2020.

ELI DA COSTA JUNIOR

Juiz(a) da 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

9ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600031-25.2020.6.22.0009

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO -
www.tre-ro.jus.br

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

EDITAL Nº 64/2020

0600031-25.2020.6.22.0009

PETIÇÃO CÍVEL (241)

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE BATISTA DA SILVA, RITA DE CASSIA JUSTINO ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: JOYCE CHRISTIANE LOURENCO - RO10638
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOYCE CHRISTIANE LOURENCO - RO10638
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOYCE CHRISTIANE LOURENCO - RO10638

Interessado: Diretório Estadual de Rondônia do Republicanos

Prazo: 20 (vinte) dias

Finalidade: COMUNICAR, nos termos da Portaria n. 06/2018-09ZE, o presidente do Diretório Estadual de Rondônia do Republicanos, Sr. Lindomar Barbosa Alves, que se determinou por este Juízo da 09ª Zona Eleitoral, nos autos acima, a regularização das contas anuais da Comissão Provisória Municipal do Republicanos de Primavera de Rondônia/RO, referente ao exercício financeiro de 2018.

Eu, Ticiania Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO, para ciência dos interessados.

Pimenta Bueno/RO, 10 de julho de 2020.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN
Chefe de Cartório da 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo 0600033-92.2020.6.22.0009

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO -
www.tre-ro.jus.br
009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

EDITAL Nº 65/2020

0600033-92.2020.6.22.0009

PETIÇÃO CÍVEL (241)

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE BATISTA DA SILVA, RITA DE CASSIA JUSTINO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOYCE CHRISTIANE LOURENCO - RO10638

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOYCE CHRISTIANE LOURENCO - RO10638

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOYCE CHRISTIANE LOURENCO - RO10638

Interessado: Diretório Estadual de Rondônia do Republicanos

Prazo: 20 (vinte) dias

Finalidade: COMUNICAR, nos termos da Portaria n. 06/2018-09ZE, o presidente do Diretório Estadual de Rondônia do Republicanos, Sr. Lindomar Barbosa Alves, que se determinou por este Juízo da 09ª Zona Eleitoral, nos autos acima, a regularização das contas eleitorais da Comissão Provisória Municipal do Republicanos de Primavera de Rondônia/RO, referente as eleições de 2018.

Eu, Ticiania Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO, para ciência dos interessados.

Pimenta Bueno/RO, 10 de julho de 2020.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN
Chefe de Cartório da 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

10ª Zona Eleitoral**Editais****Processo 0600011-31.2020.6.22.0010**

JUSTIÇA ELEITORAL 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600011-31.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

RESPONSÁVEL: CIDADANIA 23

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO - RO9272000-A

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz da 10ª Zona Eleitoral de Jaru/RO, Luís Marcelo Batista da Silva, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomar conhecimento, que o Partido CIDADANIA 23 –Diretório Municipal de Jaru/RO, apresentou intempestivamente a prestação de contas anual referente ao Exercício 2017, autos nº 0600011-31.2020.6.22.0010, e que, em cumprimento ao art. 31, §1º da Resolução-TSE n. 23.464/2015, os respectivos autos permanecerão disponíveis no Cartório da 10ª Zona Eleitoral de Jaru/RO pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado pode examiná-los. Nestes termos, tornam-se públicos a Demonstração do Resultado do Exercício 2017 e o Balanço Patrimonial apresentados.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2017

ÓRGÃO PARTIDÁRIO: CIDADANIA, ANTIGO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - JARU/RO

RECEITA OPERACIONAL 00,00

(-) Deduções da receita bruta 00,00

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA 00,00

(-) Custos dos produtos vendidos 00,00

RESULTADO BRUTO 00,00

(-) Despesas operacionais 00,00

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS 00,00

(-) Outras despesas operacionais 00,00

RESULTADO OPERACIONAL 00,00

RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE 00,00

(-) Custo do bem vendido 00,00

RESULTADO NÃO OPERACIONAL 00,00

RESULTADO ANTES DO IR 00,00

IR 00,00

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 00,00

LOCAL: JARU/RO DATA 07/04/2020

ELMERSON PEREIRA DA SILVA - Presidente do diretório municipal do CIDADANIA em Jaru/RO

CPF: 983.217.902-59

RHAMON CARDOSO CHAVES - Tesoureiro

CPF: 024.662.402-70

OSMAR DA SILVA AGUIAR - Contabilista - CRC-RO 005771/O-7.

CPF: 694.797.631-68

BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2017

PARTIDO: CIDADANIA, ANTIGO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PPS 23 ANO 2017

ÓRGÃO DO PARTIDO: ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICÍPIO: JARU/RO

TÍTULO DA CONTAS

1.0.0.0.00.00.00 Ativo 00,00

1.1.0.0.00.00.00 Ativo circulante 00,00

1.1.1.0.00.00.00 Disponível 00,00

1.1.1.1.00.00.00 Caixa 00,00

1.1.1.1.01.00.00 Caixa fundo partidário 00,00

1.1.1.1.02.00.00 Caixa outros recursos 00,00

1.1.1.2.00.00.00 Banco conta movimento 00,00

1.1.1.2.01.00.00	Banco não possui	00,00	
1.1.1.2.02.00.00	Banco não possui	00,00	
1.1.1.2.03.00.00	Banco não possui	00,00	
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações financeiras (especificar)		00,00
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em trânsito (especificar)		00,00
1.1.2.0.00.00.00	Créditos (especificar)	00,00	
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos (especificar)		00,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques (especificar)	00,00	
1.1.5.0.00.00.00	Despesas pagas antecipadamente (especificar)		00,00
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a longo prazo	00,00	
1.2.1.0.00.00.00	Direitos realizáveis após o exercício seguinte (especificar)		00,00
1.2.2.0.00.00.00	Despesas pagas antecipadamente - realizáveis após o exercício seguinte (especificar)		00,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	00,00	
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos (especificar)		00,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	00,00	
1.3.2.1.00.00.00	Bens móveis	00,00	
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e equipamentos		00,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas aplicativos	00,00	
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e utensílios	00,00	
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	00,00	
	(-) Depreciação acumulada		00,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens imóveis	00,00	
	(-) Depreciação acumulada		00,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos (especificar)	00,00	
1.3.3.0.00.00.00	Diferido (especificar)	00,00	
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	00,00	
2.1.0.0.00.00.00	Passivo circulante	00,00	
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de bens e serviços (especificar)		00,00
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações trabalhistas, sociais e fiscais (especificar)		00,00
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações provisionadas (especificar)		00,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de recursos (especificar)		00,00
2.1.5.0.00.00.00	Outas obrigações a pagar (especificar)		00,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a longo prazo	00,00	
2.2.2.0.00.00.00	Fornecedores (especificar)	00,00	
2.3.0.0.00.00.00	Obrigações a pagar (especificar)		00,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio líquido	00,00	
2.3.1.0.00.00.00	Resultado do exercício	00,00	
2.3.2.0.00.00.00	Resultado acumulado	00,00	

LOCAL: JARU/RO DATA: 17/06/2020

ELMERSON PEREIRA DA SILVA - Presidente do diretório municipal do CIDADANIA em Jaru/RO

CPF: 983.217.902-59

RHAMON CARDOSO CHAVES - Tesoureiro

CPF: 024.662.402-70

OSMAR DA SILVA AGUIAR - Contabilista - CRC-RO 005771/O-7.

CPF: 694.797.631-68

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jaru, Estado de Rondônia, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Kathiuscia dos Anjos Krutsch, Técnica Judiciária da 10ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

Processo 0600008-25.2020.6.22.0027

JUSTIÇA ELEITORAL 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600008-25.2020.6.22.0027 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

RESPONSÁVEL: CIDADANIA 23

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO - RO9272000-A

EDITAL

A 10ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia TORNA PÚBLICO, para os fins previstos nos termos do artigo 44, I, da Resolução –TSE n. 23.604/2019, a apresentação da Prestação de Contas do Partido CIDADANIA - 23, que informa a ausência de gastos e despesas pela agremiação partidária no período de 01/01/2013 a 31/12/2013. Fica FACULTADO A QUALQUER INTERESSADO, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste edital, em petição fundamentada, a apresentação de impugnação e provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

REFERÊNCIA: Pedido para regularização de Contas do Exercício Financeiro - 2013

REQUERENTE: Comissão provisória do CIDADANIA JARU - 23

RESPONSÁVEIS: ELMERSON PEREIRA DA SILVA - CPF: 983.217.902-59 (Presidente); RHAMON CARDOSO CHAVES - CPF: 024.662.402-70 (Tesoureiro).

Jaru/RO, 10 de julho de 2020

Kathiuscia dos Anjos Krutsch
Técnica Judiciária

Processo 0600010-46.2020.6.22.0010

JUSTIÇA ELEITORAL 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600010-46.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

RESPONSÁVEL: CIDADANIA 23

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO - RO9272000-A

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz da 10ª Zona Eleitoral de Jaru/RO, Luís Marcelo Batista da Silva, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomar conhecimento, que o Partido CIDADANIA 23 –Diretório Municipal de Jaru/RO, apresentou intempestivamente a prestação de contas anual referente ao Exercício 2015, autos nº 0600010-46.2020.6.22.0010, e que, em cumprimento ao art. 31, §1º da Resolução-TSE nº 23.432/2014, os respectivos autos permanecerão disponíveis no Cartório da 10ª Zona Eleitoral de Jaru/RO pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado pode examiná-los. Nestes termos, tornam-se públicos a Demonstração do Resultado do Exercício 2015 e o Balanço Patrimonial apresentados.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2015

ÓRGÃO PARTIDÁRIO: CIDADANIA, ANTIGO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - JARU/RO

RECEITA OPERACIONAL	00,00
(-) Deduções da receita bruta	00,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	00,00
(-) Custos dos produtos vendidos	00,00
RESULTADO BRUTO	00,00
(-) Despesas operacionais	00,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	00,00
(-) Outras despesas operacionais	00,00
RESULTADO OPERACIONAL	00,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	00,00
(-) Custo do bem vendido	00,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	00,00
RESULTADO ANTES DO IR	00,00
IR	00,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	00,00

LOCAL: JARU/RO DATA 07/04/2020
ELMERSON PEREIRA DA SILVA - Presidente do diretório municipal do CIDADANIA em Jaru/RO
CPF: 983.217.902-59
RHAMON CARDOSO CHAVES - Tesoureiro

CPF: 024.662.402-70

OSMAR DA SILVA AGUIAR - Contabilista - CRC-RO 005771/O-7.

CPF: 694.797.631-68

BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2015

PARTIDO: CIDADANIA, ANTIGO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PPS 23 ANO 2015

ÓRGÃO DO PARTIDO: ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICÍPIO: JARU/RO

TÍTULO DA CONTAS

1.0.0.0.00.00.00 Ativo	00,00		
1.1.0.0.00.00.00 Ativo circulante	00,00		
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	00,00		
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	00,00		
1.1.1.1.01.00.00 Caixa fundo partidário		00,00	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa outros recursos		00,00	
1.1.1.2.00.00.00 Banco conta movimento	00,00		
1.1.1.2.01.00.00 Banco não possui	00,00		
1.1.1.2.02.00.00 Banco não possui	00,00		
1.1.1.2.03.00.00 Banco não possui	00,00		
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações financeiras (especificar)		00,00	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em trânsito (especificar)		00,00	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	00,00		
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)		00,00	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	00,00		
1.1.5.0.00.00.00 Despesas pagas antecipadamente (especificar)			00,00
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a longo prazo	00,00		
1.2.1.0.00.00.00 Direitos realizáveis após o exercício seguinte (especificar)			00,00
1.2.2.0.00.00.00 Despesas pagas antecipadamente - realizáveis após o exercício seguinte (especificar)	00,00		
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	00,00		
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)		00,00	
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	00,00		
1.3.2.1.00.00.00 Bens móveis	00,00		
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e equipamentos		00,00	
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas aplicativos	00,00		
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e utensílios	00,00		
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	00,00		
	(-) Depreciação acumulada		00,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens imóveis	00,00		
	(-) Depreciação acumulada		00,00
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	00,00		
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	00,00		
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	00,00		
2.1.0.0.00.00.00 Passivo circulante	00,00		
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de bens e serviços (especificar)		00,00	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações trabalhistas, sociais e fiscais (especificar)			00,00
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações provisionadas (especificar)		00,00	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de recursos (especificar)		00,00	
2.1.5.0.00.00.00 Outas obrigações a pagar (especificar)		00,00	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a longo prazo	00,00		
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)		00,00	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a pagar (especificar)		00,00	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio líquido	00,00		
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do exercício	00,00		
2.3.2.0.00.00.00 Resultado acumulado	00,00		

LOCAL: JARU/RO DATA: 17/06/2020

ELMERSON PEREIRA DA SILVA - Presidente do diretório municipal do CIDADANIA em Jaru/RO

CPF: 983.217.902-59

RHAMON CARDOSO CHAVES - Tesoureiro

CPF: 024.662.402-70

OSMAR DA SILVA AGUIAR - Contabilista - CRC-RO 005771/O-7.

CPF: 694.797.631-68

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jaru, Estado de Rondônia, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Kathiuscia dos Anjos Krutsch, Técnica Judiciária da 10ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

Processo 0600013-47.2020.6.22.0027

JUSTIÇA ELEITORAL 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600013-47.2020.6.22.0027 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

RESPONSÁVEL: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JARU

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IURE AFONSO REIS - RO5745

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz da 10ª Zona Eleitoral de Jaru/RO, Luís Marcelo Batista da Silva, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomar conhecimento, que o Partido Social Liberal - PSL - Diretório Municipal de Jaru/RO, apresentou intempestivamente a prestação de contas anual referente ao Exercício 2016, autos nº 0600013-47.2020.6.22.0027, e que, em cumprimento ao art. 31, §1º da Resolução-TSE nº 23.464-2015, os respectivos autos permanecerão disponíveis no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE do TRE/RO pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado pode examiná-los. Nestes termos, tornam-se públicos a Demonstração do Resultado do Exercício 2016 e o Balanço Patrimonial apresentados.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2016

ÓRGÃO PARTIDÁRIO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - JARU/RO

RECEITA OPERACIONAL 00,00

(-) Deduções da receita bruta 00,00

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA 00,00

(-) Custos dos produtos vendidos 00,00

RESULTADO BRUTO 00,00

(-) Despesas operacionais 00,00

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS 00,00

(-) Outras despesas operacionais 00,00

RESULTADO OPERACIONAL 00,00

RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE 00,00

(-) Custo do bem vendido 00,00

RESULTADO NÃO OPERACIONAL 00,00

RESULTADO ANTES DO IR 00,00

IR 00,00

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 00,00

LOCAL: JARU/RO DATA 07/04/2020

OSMAR DA SILVA AGUIAR - Presidente do diretório municipal do PSL em Jaru/RO

CPF: 694.797.631-68

JOSIANE CARVALHO BRITO - Tesoureira

CPF: 887.931.762-87

ELMERSON PEREIRA DA SILVA - Contador - CRC-RO 008947/O-6.

CPF: 983.217.902-59

BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2016

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL ANO 2016

ÓRGÃO DO PARTIDO: ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICÍPIO: JARU/RO

TÍTULO DA CONTAS

1.0.0.0.00.00.00 Ativo	00,00		
1.1.0.0.00.00.00 Ativo circulante	00,00		
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	00,00		
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	00,00		
1.1.1.1.01.00.00 Caixa fundo partidário		00,00	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa outros recursos		00,00	
1.1.1.2.00.00.00 Banco conta movimento	00,00		
1.1.1.2.01.00.00 Banco não possui	00,00		
1.1.1.2.02.00.00 Banco não possui	00,00		
1.1.1.2.03.00.00 Banco não possui	00,00		
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações financeiras (especificar)		00,00	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em trânsito (especificar)		00,00	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	00,00		
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)		00,00	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	00,00		
1.1.5.0.00.00.00 Despesas pagas antecipadamente (especificar)			00,00
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a longo prazo	00,00		
1.2.1.0.00.00.00 Direitos realizáveis após o exercício seguinte (especificar)			00,00
1.2.2.0.00.00.00 Despesas pagas antecipadamente - realizáveis após o exercício seguinte (especificar)	00,00		
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	00,00		
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)		00,00	
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	00,00		
1.3.2.1.00.00.00 Bens móveis	00,00		
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e equipamentos		00,00	
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas aplicativos	00,00		
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e utensílios	00,00		
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	00,00		
	(-) Depreciação acumulada		00,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens imóveis	00,00		
	(-) Depreciação acumulada		00,00
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	00,00		
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	00,00		
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	00,00		
2.1.0.0.00.00.00 Passivo circulante	00,00		
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de bens e serviços (especificar)		00,00	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações trabalhistas, sociais e fiscais (especificar)			00,00
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações provisionadas (especificar)		00,00	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de recursos (especificar)		00,00	
2.1.5.0.00.00.00 Outas obrigações a pagar (especificar)		00,00	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a longo prazo	00,00		
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)		00,00	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a pagar (especificar)		00,00	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio líquido	00,00		
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do exercício		00,00	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado acumulado		00,00	

LOCAL: JARU/RO DATA: 02/072020

OSMAR DA SILVA AGUIAR - Presidente do diretório municipal do PSL em Jarú/RO

CPF: 694.797.631-68

JOSIANE CARVALHO BRITO - Tesoureira

CPF: 887.931.762-87

ELMERSON PEREIRA DA SILVA - Contador - CRC-RO 008947/O-6.

CPF: 983.217.902-59

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jarú, Estado de Rondônia, aos 10 (dez)

dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Kathiuscia dos Anjos Krutsch, Técnica Judiciária da 10ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

Processo 0600012-62.2020.6.22.0027

JUSTIÇA ELEITORAL 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600012-62.2020.6.22.0027 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

RESPONSÁVEL: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JARU

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IURE AFONSO REIS - RO5745

EDITAL

A 10ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia TORNA PÚBLICO, para os fins previstos nos termos do artigo 44, I, da Resolução –TSE n. 23.604/2019, a apresentação da Prestação de Contas do Partido Social Liberal - PSL, que informa a ausência de gastos e despesas pela agremiação partidária no período de 01/01/2013 a 31/12/2013. Fica FACULTADO A QUALQUER INTERESSADO, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste edital, em petição fundamentada, a apresentação de impugnação e provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

REFERÊNCIA: Pedido para regularização de Contas do Exercício Financeiro - 2013

REQUERENTE: Comissão provisória do PARTIDO SOCIAL LIBERAL JARU - PSL

RESPONSÁVEIS: OSMAR DA SILVA AGUIAR - CPF: 694.797.631-68 (Presidente); JOSIANE CARVALHO BRITO - CPF: 887.931.762-87 (Tesoureira).

Jaru/RO, 10 de julho de 2020

Kathiuscia dos Anjos Krutsch

Técnica Judiciária

Intimações

Processo 0600018-23.2020.6.22.0010

JUSTIÇA ELEITORAL 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-23.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Prestação de Contas de Exercício Financeiro apresenta pelo diretório municipal do Partido Progressista em Governador Jorge Teixeira, que pertence à Jurisdição da 27ª Zona Eleitoral.

Tendo em vista a Jurisdição exclusiva da 27ª Zona Eleitoral acerca das matérias referente aos Município de Theobroma e Governador Jorge Teixeira, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo Eleitoral e DETERMINO a redistribuição dos presentes autos ao MM. Juízo da 27ª Zona Eleitoral –Jaru/RO, observadas as formalidades legais para a garantia dos princípios constitucionais.

Remetam-se os autos à Zona Eleitoral competente.

Jaru/ RO, 06 de julho de 2020.

LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA Juiz Eleitoral –10ª ZE

15ª Zona Eleitoral

Intimações**Processo 0600072-71.2020.6.22.0015**

JUSTIÇA ELEITORAL 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 0600072-71.2020.6.22.0015

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: YNGRITT ROCHA DE SOUZA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que somente foi juntada a procuração em nome do partido. Assim, determino a intimação da parte para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte o respectivo instrumento em nome do presidente e do tesoureiro. Rolim de Moura, 08 de julho de 2020.

EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

Processo 0600105-61.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0600105-61.2020.6.22.0015

REQUERENTE: PATRIOTA - NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - RO - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA

DESPACHO

Determino a intimação da parte para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual partido se refere à prestação de contas, tendo em vista que há divergência entre a petição inicial e os documentos juntados aos autos.

Rolim de Moura, 09 de julho de 2020.

EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

Processo 0600104-76.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0600104-76.2020.6.22.0015

REQUERENTE: PATRIOTA - NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - RO - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA

DESPACHO

Determino a intimação da parte para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual partido se refere à prestação de contas, tendo em vista que há divergência entre a petição inicial e os documentos juntados aos autos. Rolim de Moura, 09 de julho de 2020.

EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

16ª Zona Eleitoral**Intimações****Processo 0600054-47.2020.6.22.0016**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600054-47.2020.6.22.0016

PARTIDO: PATRIOTA

MUNICÍPIO: CEREJEIRAS

RESPONSÁVEIS: LEANDRO LUIS PAESE (PRESIDENTE); DOUGLAS MACHRY BLEICHUWEL (TESOUREIRO)

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

SENTENÇA

Trata-se de documentos de prestação de contas, referentes ao exercício financeiro de 2012, apresentados pelo Partido Patriota, do município de Cerejeiras/RO.

Na inicial, a agremiação partidária requereu que este juízo eleitoral recebesse os documentos apresentados, para posterior análise e aprovação das contas do exercício de 2012.

O Cartório Eleitoral certificou que o órgão partidário não estava vigente no ano de 2012, bem como juntou documentos extraídos do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, demonstrando a inatividade da agremiação no referido exercício financeiro.

Éo relatório necessário. Decido.

Conforme demonstram os documentos juntados aos autos pelo Cartório Eleitoral (ID 2396671 e 2396695), o Partido Patriota, antigo Partido Ecológico Nacional –PEN, iniciou sua vigência no município de Cerejeiras apenas no ano de 2013.

Assim, não estando a agremiação partidária vigente no exercício de 2012, não há que falar em prestação de contas anuais referente àquele exercício financeiro.

Dessa forma, desconsidero a presente prestação de contas para efeito de análise, pois que o órgão partidário não estava vigente no município de Cerejeiras/RO no exercício de 2012.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, IV e VI, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, pois verifico a ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se

Ligiane Zigiotto Bender
Juíza Eleitoral

18ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600018-96.2020.6.22.0018

NOTIFICAÇÃO Nº 017/2020

Por ordem do Juízo –Portaria n. 001/2020/18ªZE

Processo n. 0600018-96.2020.6.22.0018

Partido Político interessado: Órgão municipal do PP-Urupá

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto –OAB/RO 3.766

Por delegação da Exm^a. Senhora Simone de Melo, MM^a. Juíza desta 18^a Zona Eleitoral/RO, pelo presente, NOTIFICA-SE o órgão municipal do PP de Urupá, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente declaração de ausência de movimentação de recursos via sistema SPCA e comprove nos autos. Dado e passado nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO, em 10 (dez) de julho de 2020, eu, Sinesio Farias de Souza - Chefe de Cartório da 18^a Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem da MM^a. Juíza Eleitoral, conforme Portaria 001/2020/18^aZE.

Alvorada do Oeste, 10 de julho de 2020.

Sinesio Farias de Souza

Chefe de Cartório

20ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0000078-49.2019.6.22.0020

JUSTIÇA ELEITORAL 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000078-49.2019.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, RONIELE CABRAL MEDEIROS DE MENEZES, ANTONIO EDIGAR FILGUEIRA DIONIZIO

Advogados do(a) REU: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A
Advogados do(a) REU: JORRANA DE OLIVEIRA DA SILVA - RO10154, RODRIGO FERREIRA BATISTA - RO2840

INTIMAÇÃO O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de julho de 2020 as 9:00 horas na sala de audiência da 1^o vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias, localizada no 3^o andar do Fórum Geral Cesar Montenegro, com endereço na Av. Pinheiro Machado, 812-924 - São Cristóvão em Porto Velho –RO , conforme despacho anexado no ID 2395888 . PORTO VELHO, 9 de julho de 2020.

Processo 0000078-49.2019.6.22.0020

JUSTIÇA ELEITORAL 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000078-49.2019.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, RONIELE CABRAL MEDEIROS DE MENEZES, ANTONIO EDIGAR FILGUEIRA DIONIZIO

Advogados do(a) REU: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO82210-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A
Advogados do(a) REU: JORRANA DE OLIVEIRA DA SILVA - RO10154, RODRIGO FERREIRA BATISTA - RO2840

INTIMAÇÃO O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de julho de 2020 as 9:00 horas na sala de audiência da 1º vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias, localizada no 3º andar do Fórum Geral Cesar Montenegro, com endereço na Av. Pinheiro Machado, 812-924 - São Cristóvão em Porto Velho –RO , conforme despacho anexado no ID 2395888 . PORTO VELHO, 9 de julho de 2020.

Processo 0600040-51.2020.6.22.0020

JUSTIÇA ELEITORAL 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600040-51.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO
REQUERENTE: ANTONIO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON FURTADO ALVES - RO6288
Requerido: DOUGLAS JOADP ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA Vistos e etc.,

Antônio Pedro Rodrigues dos Santos, já qualificada nos autos, veio a juízo requerer expedição de certidão negativa de alistamento eleitoral para seu filho, Douglas Joadp Alves dos Santos , em virtude do mesmo possuir incapacidade mental e física que o impede de exercer seus direitos políticos.

O interessado juntou laudo médico (ID 1874032) comprovando que seu filho Douglas é autista CID-10: F84, portador de transtornos mentais desde o nascimento, com retardo mental grave e quadro Irreversível, destacando ainda que ele precisa de assistência ambulatorial e psicofórmacos regular por toda vida.

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pela dispensa do voto em razão da grave enfermidade do curatelado. (ID 2216556).

Éo relatório. DECIDO.

Nos termos do art. 1º da Resolução TSE nº 21.920/2004, a regra é que o Deficiente físico é obrigado a alistar-se e também ao ato de votar, *verbis*:

Art. 1º O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todas as pessoas portadoras de deficiência.

Não obstante, o parágrafo único do artigo supracitado, assim dispõe:

Parágrafo único. Não estará sujeita a sanção a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativas ao alistamento e ao exercício do voto.

No caso, verifico que o curatelado se enquadra nesse contexto, razão pela qual deve-se proceder ao que prescreve o art. 2º, *caput*, da norma em comento:

Art. 2º O juiz eleitoral, mediante requerimento de cidadão nas condições de procurador devidamente constituído, acompanhado de documentação comprobatória da deficiência, poderá expedir, em favor do interessado, certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado.

Extrai-se da norma que o juiz eleitoral poderá expedir em favor de pessoas portadoras de deficiência certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado, caso a deficiência torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

Ac.-TSE nº 3203/2005: "A Res.-TSE nº 21.920/2004 não impede o portador de deficiência de exercer o direito de votar, antes, facultar-lhe o de requerer, motivadamente, a dispensa da obrigação, dadas as peculiaridades de sua situação".

Assim sendo, a providência a ser tomada no presente caso é a emissão de certidão circunstanciada de quitação eleitoral com prazo indeterminado, que dispensa o alistamento do curatelado, substituindo o documento eleitoral.

Isso posto, defiro o pedido formulado e, com fulcro no art. 2º, *caput*, da Resolução TSE 21.920/2004, determino a expedição de certidão de quitação eleitoral, com prazo indeterminado a DOUGLAS JOADP ALVES DOS SANTOS, dispensado-o do alistamento eleitoral.

Ressalto que a apresentação da certidão de que trata esta decisão substitui a apresentação de título eleitoral para todos os fins, inclusive para a emissão de documentos.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas com as anotações necessárias e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de junho de 2020.

Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza da 20.ª Zona Eleitoral

21ª Zona Eleitoral**Editais****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600001-11.2020.6.22.0002 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

PORTO VELHO RO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO MELO NOGUEIRA – OAB RO2827

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EDITAL N. 09/2020

De ORDEM do Excelentíssimo Senhor Dr. Johnny Gustavo Cledes, MM. Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais. Vem tornar pública, nos termos do disposto no artigo 31, §3º da Resolução TSE nº 23.546/2017, a abertura de prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, para que eventuais interessados possam apresentar impugnação à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, do(s) Partido(s) Político(s) abaixo relacionado(s):

Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Diretorio Municipal de Candeias do Jamari.

Presidente – Geruzza Vargas da Silva Vieira

Advogado: Marcio Melo Nogueira, OAB – RO 2827

Município: Candeias do Jamari/RO

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, _____, Paulo Victor M. Tavares, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Intimações**Processo 0001043-28.2012.6.22.0002**

Autos nº 1043-28.2012.6.22.0002 –Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO - Procuradoria da Fazenda Nacional

Executado: Gilvando Arraes

Advogado: Flávio Bruno Amancio Vale Fontenele –OAB/RO 2584.

Origem: 21ª ZE/RO –Porto Velho/RO.

CERTIFICO que os autos físicos foram digitalizados e passarão a tramitar no PJEZonas. CERTIFICO, outrossim, que as partes serão comunicadas via sistema/publicação no DJE. CERTIFICO, por fim, que os autos físicos encontram-se arquivados em cartório. Porto Velho, 07/07/2020. João Paulo Rodrigues de Lima Chefe de Cartório

28ª Zona Eleitoral**Editais****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-36.2020.6.22.0013 /**

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - COMISSAO PROVISORIA

PRESIDENTE: ENI PEREIRA DA SILVA

TESOUREIRA: EDELIANE DE OLIVEIRA DIAS COUMAN

ADVOGADO DO REQUERENTE: MÁRCIO MELO NOGUEIRA - OAB/RO 2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - OAB/RO 2013, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - OAB/RO 0635, ROCHA FILHO, NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS - OAB/RO 0016/1995

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO - RO

EDITAL 23/2020

O Excelentíssimo Juiz da 28ª Zona Eleitoral, GLAUCO ANTÔNIO ALVES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

DETERMINA que seja dada ciência aos interessados, da apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira no exercício de 2019 pelo (s) partido (s) abaixo listado (s), facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 45 da Resolução TSE nº 23.464/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 09 de julho de 2020. Eu, _____, Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, conferi e subscrevo por determinação judicial.

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO
Chefe de Cartório

PARTIDO QUE APRESENTOU DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA AO EXERCÍCIO 2019

MUNICÍPIO/ PARTIDO/ PRESIDENTE/ TESOUREIRO
NOVA UNIÃO-RO / PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/ ENI PEREIRA DA SILVA/ EDELIANE DE OLIVEIRA DIAS COUMAN

29ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600102-09.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-09.2020.6.22.0015 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Jeferson Cristi Tessila de Melo, Juiz Eleitoral da 29ªZE, e em cumprimento à Resolução do TSE 23.463/2015, torno público que foi protocolada, nesta 29ªZE/RO, declaração de ausência de movimentação financeira, do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL, referente às Eleições 2016.

Cientifico a todos os interessados e legitimados de que se encontra aberto o prazo de três dias para a apresentação de impugnação às contas prestadas pelas referidas agremiações partidárias.

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Rolim de Moura/RO, 10 de julho de 2020.

EZIEL MALAQUIAS DA FONSECA
Técnico Judiciário

Processo 0600103-91.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600103-91.2020.6.22.0015 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Jeferson Cristi Tessila de Melo, Juiz Eleitoral da 29ªZE, e em cumprimento à Resolução do TSE 23.553/2017, torna público que foi protocolada, nesta 29ªZE/RO, declaração de ausência de movimentação financeira, do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL, referente às Eleições 2018.

Cientifico a todos os interessados e legitimados de que se encontra aberto o prazo de três dias para a apresentação de impugnação às contas prestadas pelas referidas agremiações partidárias.

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Rolim de Moura/RO, 10 de julho de 2020.

EZIEL MALAQUIAS DA FONSECA

Técnico Judiciário

Intimações**Processo 0600068-34.2020.6.22.0015**

JUSTIÇA ELEITORAL 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-34.2020.6.22.0015 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD RESPONSÁVEL: ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA, FABRICIO MELO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Social Democrático - PSD, do município de Rolim de Moura.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 1936592), juntando aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2235886), seguido de manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 2350447).

Éo Relatório do necessário. Decido.

Éobrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do §4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 44, VIII, a, da Resolução 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proceda-se à anotação no Sistema SICO.

Não havendo mais providências, archive-se.

Rolim de Moura/RO, 10 de julho de 2020.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO

Juiz Eleitoral – 29ªZE

Processo 0600093-47.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-47.2020.6.22.0015 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado nos termos do art. 30 da Res. TSE 23.604/2019, em face dos partidos omissos.

O cartório eleitoral informou (Id 2370107) que houve duplicidade na autuação do processo, pois já havia sido autuado o processo 0600098-69.2020.6.22.0015 com mesmo objeto.

Após, os autos vieram conclusos.

Éo necessário relato. Decido.

No caso, verifico evidente equívoco na autuação do processo, gerando a litispendência nos termos do art. 337, §1º do CPC.

Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Publique-se. Intime-se.

Não havendo mais providências, archive-se.

Rolim de Moura-RO, 10 de julho de 2020.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO

Juiz Eleitoral - 29ªZE

Processo 0600099-54.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-54.2020.6.22.0015 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS - COMISSAO PROVISORIA

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado nos termos do art. 30 da Res. TSE 23.604/2019, em face dos partidos omissos.

O cartório eleitoral informou (Id 2352196) que a agremiação PHS fora incorporada pelo Partido Podemos.

Após, os autos vieram conclusos.

Éo necessário relato. Decido.

No caso, verifico a falta de interesse processual, pois não há utilidade/necessidade em alguma providência a ser tomada nos autos. Sendo a ação proposta para o partido apresentar as contas, a comprovação de que o órgão partidário foi incorporado por outra agremiação, gera a perda do objeto da ação.

Ante o exposto, nos termos do art. 485, IV e VI CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Publique-se. Intime-se.

Não havendo mais providências, archive-se.

Rolim de Moura-RO, 10 de julho de 2020.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO
Juiz Eleitoral - 29ªZE

Processo 0600069-19.2020.6.22.0015

JUSTIÇA ELEITORAL 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-19.2020.6.22.0015 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido da Social Democracia Brasileira PSDB, do município de Rolim de Moura.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução 23.604/2019. Publicou edital com a declaração de ausência de movimentação financeira no exercício de 2019 (Id 2230807), juntando aos autos relatório técnico pela aprovação das contas (Id 2284240), seguido de manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (Id 2376729).

Éo Relatório do necessário. Decido.

Éobrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas àJustiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do §4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial do partido de que não houve movimentação financeira em relação ao período de 2019, não havendo impugnação, manifestação e/ou documentos aptos a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 44, VIII, a, da Resolução 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proceda-se àanotação no Sistema SICO.

Não havendo mais providências, archive-se.

Rolim de Moura/RO, 10 de julho de 2020.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO
Juiz Eleitoral -29ªZE

34ª Zona Eleitoral**Editais**

Edital - 40 - 34ª ZE

SEI/TRE-RO - 0557171 - Edital

Edital Nº 40/2020

O Excelentíssimo Senhor Hedy Carlos Soares, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Buritis-RO, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o nome do órgãos partidários a seguir, que apresentaram Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2019, facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três)

dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação às contas, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Processo nº 0600030-62.2020.6.22.0034

Autor: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Advogados: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - OAB/RO 635, MARCIO MELO NOGUEIRA - OAB/RO 2827

Presidente: MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

Advogados: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - OAB/RO 635, MARCIO MELO NOGUEIRA - OAB/RO 2827

Tesoureiro: MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

Advogados: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - OAB/RO 635, MARCIO MELO NOGUEIRA - OAB/RO 2827

Processo nº 0600037-54.2020.6.22.0034

Autor: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - BURITIS-RO

Advogados: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370

Presidente: AMARILDO RIBEIRO

Advogados: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370

Tesoureira: RENATA ROMUALDO DA SILVA

Advogados: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370

Processo nº 0600038-39.2020.6.22.0034

Autor: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO

Advogados: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370

Presidente: MARCELINO HELLMANN

Advogados: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370

Tesoureiro: CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN

Advogados: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370

Processo nº 0600034-02.2020.6.22.0034

Autor: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - BURITIS-RO

Advogados: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

Presidente: CLAUDINEI LOPES CORDEIRO

Advogados: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

Tesoureiro: FAGNER DA COSTA MENDES

Advogados: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RO. Dado e passado na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Aldaleia Soares Maia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo por ordem da autoridade judiciária (Portaria nº 04/2019, de 11/09/2019).

Documento assinado eletronicamente por ALDALEIA SOARES MAIA, Chefe de Cartório, em 10/07/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0557171 e o código CRC 51FA1D41.

Edital - 41 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Hedy Carlos Soares, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Buritis-RO, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o nome do órgão partidário a seguir, que apresentou o requerimento de pedido de regularização da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2017, facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação às contas, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Processo nº 0600032-32.2020.6.22.0034

Autor: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO

Advogada: MARLI ROSA DE MENDONCA - OAB/RO 2623

Presidente: ROBSON CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO

Advogada: MARLI ROSA DE MENDONCA - OAB/RO 2623

Tesoureiro: MARCIONILIO DAVID NOGUEIRA

Advogada: MARLI ROSA DE MENDONCA - OAB/RO 2623

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RO. Dado e passado na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Aldaleia Soares Maia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo por ordem da autoridade judiciária (Portaria nº 04/2019, de 11/09/2019).

Documento assinado eletronicamente por ALDALEIA SOARES MAIA, Chefe de Cartório, em 10/07/2020, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0557317 e o código CRC A712BC1F.

Intimações

Processo 0600030-62.2020.6.22.0034

JUSTIÇA ELEITORAL 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-62.2020.6.22.0034 / 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

REQUERENTE: PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA RESPONSÁVEL: MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

RESPONSÁVEL: MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

Advogados: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - OAB/RO 635, MARCIO MELO NOGUEIRA - OAB/RO 2827

DESPACHO

Vistos.

Publique-se edital com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Decorrido o prazo para impugnação, junte-se os extratos bancários que porventura tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do §7º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Proceda-se, ainda, à colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Cumpridas tais providências, manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima mencionadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, abra-se vista aos interessados para manifestação sobre eventual impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Buritis-RO, 08 de julho de 2020.

Hedy Carlos Soares

Juiz Eleitoral

Processo 0600032-32.2020.6.22.0034

JUSTIÇA ELEITORAL 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600032-32.2020.6.22.0034 / 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: ROBSON CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO

RESPONSÁVEL: MARCIONILIO DAVID NOGUEIRA

Advogado: MARLI ROSA DE MENDONCA - OAB/RO 2623

DESPACHO

Vistos.

Publique-se edital com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da

publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Decorrido o prazo para impugnação, junte-se os extratos bancários que porventura tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do §7º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Proceda-se, ainda, à colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Cumpridas tais providências, manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima mencionadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, abra-se vista aos interessados para manifestação sobre eventual impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Buritis-RO, 08 de julho de 2020.

Hedy Carlos Soares
Juiz Eleitoral

Processo 0600037-54.2020.6.22.0034

JUSTIÇA ELEITORAL 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-54.2020.6.22.0034 / 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BURITIS RESPONSÁVEL: AMARILDO RIBEIRO

RESPONSÁVEL: RENATA ROMUALDO DA SILVA

Advogados: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370

DESPACHO

Vistos.

Publique-se edital com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Decorrido o prazo para impugnação, junte-se os extratos bancários que porventura tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do §7º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Proceda-se, ainda, à colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Cumpridas tais providências, manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima mencionadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, abra-se vista aos interessados para manifestação sobre eventual impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Buritis-RO, 08 de julho de 2020.

Hedy Carlos Soares
Juiz Eleitoral

Processo 0600034-02.2020.6.22.0034

JUSTIÇA ELEITORAL 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-02.2020.6.22.0034 / 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
RESPONSÁVEL: CLAUDINEI LOPES CORDEIRO, FAGNER DA COSTA MENDES

Advogado: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

DESPACHO

Vistos.

Publique-se edital com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Decorrido o prazo para impugnação, junte-se os extratos bancários que porventura tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do §7º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Proceda-se, ainda, à colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Cumpridas tais providências, manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima mencionadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, abra-se vista aos interessados para manifestação sobre eventual impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Buritis-RO, 08 de julho de 2020.

Hedy Carlos Soares

Juiz Eleitoral

Processo 0600034-02.2020.6.22.0034

JUSTIÇA ELEITORAL 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-02.2020.6.22.0034 / 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS-RO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
RESPONSÁVEL: CLAUDINEI LOPES CORDEIRO, FAGNER DA COSTA MENDES

Advogado: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013000-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

DESPACHO

Vistos.

Publique-se edital com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Decorrido o prazo para impugnação, junte-se os extratos bancários que porventura tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do §7º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Proceda-se, ainda, à colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Cumpridas tais providências, manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima mencionadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, abra-se vista aos interessados para manifestação sobre eventual impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
Após, venham os autos conclusos.

Buritis-RO, 08 de julho de 2020.

Hedy Carlos Soares
Juiz Eleitoral

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)